



Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro - Sirinhaém/PE
CEP: 55.580-000 - CNPJ: 10.292.209/0001-20
Fone: (81) 3577.1188 - Fax: (81) 3577.2253

Certidão

Certifico que a presente Lei
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prestrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",
da Constituição Estadual.

LEI Nº 1.239/2010

22/03/2010
Sirinhaém/PE
[Assinatura]

EMENTA: Cria no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Curso Pré-vestibular Cidadania para Alunos de baixa renda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Sirinhaém a oferecer, gratuitamente, aos jovens e adultos, comprovadamente domiciliados no município cursos preparatórios para ingresso no **Ensino Superior – Pré-vestibular** denominado **Curso Pré-vestibular Cidadania**.

Art. 2º – O Programa mencionado consiste em disponibilizar, anualmente, para estudantes concluintes ou que concluíram o ensino médio, em nível preparatório, aulas que abrangerão todas as disciplinas cobradas nos cursos de admissão para o ensino superior, em conformidade com o calendário do ano letivo.

§ 1º - Fará parte também do conteúdo programático do **Curso Pré-vestibular Cidadania**:

- I – cidadania e direitos humanos;
- II – orientação vocacional.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação indicará o local a ser realizado o referido **Curso Pré-vestibular Cidadania**, determinando ainda o número de vagas pro semestre e os possíveis convênios a serem firmados, quando for o caso.

Art. 4º - Deverá ser disponibilizado gratuitamente material didático-pedagógico de preparação para os alunos matriculados no **Curso Pré-vestibular Cidadania**.

Art. 5º – Para realizar a inscrição no **Curso Pré-vestibular Cidadania**, é necessário que o candidato atenda os seguintes requisitos:

- I – Tenha concluído, ou esteja cursando o 3º ano do ensino médio;
- II – Comprove impossibilidade de custear um curso pré-vestibular, conforme comprovação de renda, perante a Secretaria Municipal de Educação;
- III – Resida no Município de Sirinhaém-PE;

IV – Tenha sido aprovado, em processo seletivo, a ser realizado, anualmente, pela Secretaria de Educação.

§ 1º - O aluno não poderá beneficiar-se do programa por mais de 01 (um) ano letivo.

§ 2º - O aluno que vier a faltar às aulas, por 03 (três) vezes consecutivas, sem justificativa plausível, terá a sua matrícula cancelada, automaticamente, devendo, nesta hipótese, ser convocado o suplente imediato, obedecida a ordem de classificação, no processo seletivo.

Art. 6º - **O Poder público Municipal publicará Decreto**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, antes da realização de cada processo seletivo, informando o local de funcionamento do programa, o número de vagas ofertadas e o período de inscrição para participação dos alunos interessados.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação divulgará anualmente, a relação de participantes do programa que lograrem êxito em processos seletivos para ingresso no ensino superior.

Art. 8º - A escolha da Instituição que irá ministrar o **Curso Pré-vestibular Cidadania** será feita através de licitação, conforme a Lei nº 8.666/93 exigir.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional para o ano letivo de 2010, autorizado a realizar convenio com entidade pública ou particular para implementação do curso e disponibilização de professores para ministrarem as aulas, nos termos da lei mencionada.

Art. 9º - As despesas para execução desta Lei constarão na Lei Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas os seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2010.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO SIRINHAÉM, 22 de março de 2010.



FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA

PREFEITO

Certidão

Certifico que a presente Lei
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",
da Constituição Estadual.

Sirinhaém, PE, 22 de março de 2010


